



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 037/2011

Contrato para a prestação de serviços de plotagem de projetos à Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 25 do Procedimento CMP/SAO n. 172/2011, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Evanir Carlos Hasse ME, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Rafael Alexandre Machado, inscrito no CPF sob o n. 001.244.909-13, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa EVANIR CARLOS HASSE ME, estabelecida na Rua Vereador Mário Pires, 596, Bairro Campinas, São José/SC, CEP 88101-280, telefone (48) 3241-6222, inscrita no CNPJ sob o n. 85.270.510/0001-31, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Proprietário, Senhor Evanir Carlos Hasse, inscrito no CPF sob o n. 732.824.139-04, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de plotagem de projetos à Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de plotagem de pranchas formato A1, coloridas, de projetos para a Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA, localizada à Rua Esteves Júnior, 80, 1º andar, centro, nesta Capital, CEP 88015-130.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 172/2011, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 10/05/2011, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor unitário de 3,00 (três reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato tem como valor estimado anual a importância de R\$ 900,00 (novecentos reais), considerando a estimativa anual de 300 (trezentas) pranchas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura mensal dos serviços, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo Contratante, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Elemento de Despesa Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Subitem 83 – Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2011NE001047, em 02/06/2011, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura, ou seu substituto, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no item 1 do Projeto Básico anexo ao Procedimento CMP/SAO n. 172/2011 e em sua proposta;

10.1.2. executar os serviços no prazo máximo de 1 (um) dia, contado a partir da data do encaminhamento pelo Contratante dos arquivos eletrônicos dos projetos;

10.1.2.1. o material impresso deverá ser entregue, pela Contratada, no prédio anexo do TRESA, na Seção de Engenharia e Arquitetura, localizada na Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, 1º andar, no horário das 13 às 19h, sem que isso implique acréscimo no preço proposto;

10.1.2.2. após recebidos, os projetos impressos serão conferidos pelo setor competente; se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazer os serviços no prazo máximo de 1 (um) dia;

10.1.2.3. estando em mora a Contratada, o prazo para refazimento dos serviços, de que trata a subcláusula 10.1.2.2, não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 11.2;

10.1.2.4. em caso de refazimento do serviços, conforme previsto na subcláusula 10.1.2.2, correrão à conta da Contratada as despesas que se fizerem necessárias;

10.1.3. disponibilizar requisições de plotagens ao Fiscal do Contrato ou seu Substituto com a discriminação das quantidades, data e autorização do responsável;

10.1.4. aceitar a requisição do serviço mediante a assinatura do Fiscal do Contrato ou seu Substituto;

10.1.5. emitir uma única fatura relativa aos serviços de plotagem realizados em cada mês;

10.1.6. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do Contratante;

10.1.7. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

10.1.8. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 172/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor total do Contrato, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado, até a data da conclusão dos serviços.

11.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução contratual.

11.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Subcláusula 11.3 caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data

da intimação.

11.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da Subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da Subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da Subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 10 de junho de 2011.

CONTRATANTE:

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

EVANIR CARLOS HASSE
DIRETOR PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO